



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS

**CONTRATO Nº 090/2024**

Contrato de prestação de serviço para a realização de palestra e oficina que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e Manoela de Oliveira Veras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2960, e-mail [escoladolegislativo@alesc.sc.gov.br](mailto:escoladolegislativo@alesc.sc.gov.br), neste ato representada por seu Diretor-Geral, Alexandre Lencina Fagundes, e por sua Diretora da Escola do Legislativo, Marlene Fengler.

**CONTRATADA: MANOELA DE OLIVEIRA VERAS**, inscrita no CPF sob o nº 121.021.719-81, cujos dados cadastrais constam da documentação presente no Processo nº 24.0.000011465-7.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da profissional Manoela de Oliveira Veras, para proferir palestra e realizar oficina, durante os Seminários de Iniciação do Vereador Mirim, previstos para serem realizados de forma presencial, nos municípios de São Cristóvão do Sul, São Bento do Sul, Timbó, Itajaí, Corupá, São José do Cedro, Jupiá, Chapecó, Capinzal, Videira, Rio Fortuna e Governador Celso Ramos, respectivamente nos dias 28/5, 18/06, 19/06, 26/06, 27/06, 01/07, 08/07, 03/07, 04/07, 05/07, 10/07 e 12/07 de 2024.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Inexigibilidade de Licitação nº 083/2024 (1252501); e

1.2.2. O Projeto elaborado pela Escola do Legislativo (documento SEI 1213887).

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Contrato fundamenta-se no disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos Atos da Mesa nºs 149/2020, 195/2020 e 487/2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **VALOR, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO**

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.012,56** (treze mil e doze reais e cinquenta e seis centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com exceção de eventuais despesas de passagens e hospedagens, conforme previsto no Ato da Mesa nº 487/2017.

4.3. O preço é fixo e irrevogável, em conformidade com a Tabela de Honorários constante do Anexo Único do Ato da Mesa nº 487/2017.

4.4. O pagamento poderá sofrer glosa, caso a CONTRATADA, por sua culpa, não cumprir a carga horária contratada.

4.5. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela CONTRATADA, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

4.6. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite,

por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

4.7. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

4.8. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

4.9. A CONTRATANTE deduzirá do valor da Nota Fiscal de Serviço o valor referente ao Imposto de Renda e o ISS em conformidade com a alíquota vigente, adequando-se, contudo, ao que for determinado pela legislação.

4.10. As despesas do presente contrato correrão à conta da Fonte 1.5.00.100000, Subação 001155 - Modernização e manutenção da Escola do Legislativo; e Natureza da Despesa 33.90.36.13 - conferências, exposições, palestras, cursos e seminários.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. As palestra e oficinas, objeto do presente contrato, serão ministradas nas Câmaras de Vereadores dos municípios referidos no objeto deste Contrato, conforme disposto no Projeto.

5.2. As palestras terão duração de 2 (duas) horas-aula cada e as oficinas de 3 (três) horas-aula cada, com horário de início previsto de acordo com a programação constante do Projeto, a qual poderá sofrer alterações.

5.3. É vedada a transferência dos direitos e obrigações impostas no presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

- 6.1. Cumprir o que lhe cabe do proposto no Projeto elaborado pela Escola do Legislativo citado no item 1.2.2. deste contrato;
- 6.2. Responsabilizar-se pela efetivação do objeto do contrato, notadamente quanto ao cumprimento do horário para o início das atividades;
- 6.3. Dar início aos serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos previstos neste contrato;
- 6.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato;
- 6.5. Não incluir ou retirar participante sem autorização da ALESC;
- 6.6. Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato;
- 6.7. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.5. Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato;
- 7.6. Disponibilizar o espaço para a realização da palestra;
- 7.7. Providenciar as inscrições, a recepção e o credenciamento dos participantes.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo de servidores designados, cujas competências são aquelas previstas no Ato da Mesa nº 317/2020.

## **CLÁUSULA NONA**

### **SANÇÕES E RESCISÃO**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato;

9.2.4.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso que cause prejuízo ao evento;

9.2.4.3. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, ou atraso que inviabilize a continuidade do evento, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de ressarcir eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, como passagens, hospedagem etc.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO USO DE IMAGEM**

10.1. As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.2. As partes seguirão as instruções relacionadas ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possam causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

10.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a captar, registrar e utilizar sua imagem, por meio de fotografias e/ou vídeos. Autoriza, ainda, sua reprodução, edição, adaptação e publicação em materiais impressos, eletrônicos, digitais e em todos os meios de divulgação disponíveis, incluindo, mas não se limitando, redes sociais, *web sites*, catálogos, apresentações, publicidades e outros meios de comunicação.

10.4. A CONTRATADA também autoriza o uso de depoimentos por ele concedidos à CONTRATANTE, relacionados com sua experiência, concordando que poderão ser utilizados, reproduzidos e divulgados nos mesmos meios mencionados no item anterior, bem como em campanhas publicitárias, materiais promocionais e institucionais.

## **CLÁUSULA ONZE**

### **DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

11.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

11.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

11.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

11.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

11.5. A CONTRATADA declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

11.6. A CONTRATADA compromete-se a notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DOZE**

### **DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL E DA RESPONSABILIDADE PELA OPINIÃO**

12.1. A CONTRATADA declara que não possui nenhum vínculo funcional com a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, estando apto para prestar serviços por meio da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira.

12.2. A CONTRATADA reconhece e concorda que todas as opiniões expressas durante o evento são de sua exclusiva responsabilidade, sendo que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina não será responsável por qualquer opinião ou fala da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA concorda em isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de reclamações, ações judiciais, danos, custos ou despesas relacionadas às opiniões expressas durante o evento.

## **CLÁUSULA TREZE**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente

**CONTRATANTE:**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE**  
**SANTA CATARINA (ALESC)**

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Marlene Fengler  
Diretora da Escola do Legislativo

**CONTRATADA:**  
**MANOELA DE OLIVEIRA VERAS**

Manoela de Oliveira Veras  
Profissional



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor-Geral**, em 10/05/2024, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE FENGLER, Diretora da Escola do Legislativo**, em 10/05/2024, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoela de Oliveira Veras, Usuário Externo**, em 14/05/2024, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1252547** e o código CRC **E893C2C3**.